

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

Pelo presente Contrato de Constituição de Consórcio, as partes, que são, de um lado, BRENNAND ENERGIA EÓLICA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.547.578/0001-37, com sede na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, n.º 2.589, sala 801, parte, Bairro de Boa Viagem, na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, neste ato devidamente representada por seus representantes legais, nos termos de seu Estatuto Social ("BEOL"); BARAÚNAS IV ENERGÉTICA S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 2.589, sala 801, parte, Bairro de Boa Viagem, CEP 51020-031, na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 34.986.649/0001-45, neste ato devidamente representada por seus representantes legais, nos termos de seu Estatuto Social ("Baraúnas IV"); BARAÚNAS XX ENERGÉTICA S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 2.589, sala 801, parte, Bairro de Boa Viagem, CEP 51020-031, na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 34.986.678/0001-07, neste ato devidamente representada por seus representantes legais, nos termos de seu Estatuto Social ("Baraúnas XX" e, em conjunto com BEOL e Baraúnas IV, as "SPEs de BE"). e, de outro, SERRA DO FOGO ENERGÉTICA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.295.705/0001-32, com sede na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, n.º 2.589, sala 801, parte, Bairro de Boa Viagem, na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, neste ato devidamente representada por seus representantes legais, nos termos de seu Estatuto Social ("Serra do Fogo"); SERRADO VENTO ENERGÉTICA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.269.273/0001-95, com sede na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, n.º 2.589, sala 801, parte, Bairro de Boa Viagem, na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, neste ato devidamente representada por seus representantes legais, nos termos de seu Estatuto Social ("Serra do Vento"); UMBURANA DE CHEIRO ENERGÉTICA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.295.664/0001-84, com sede na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, n.º 2.589, sala 801, parte, Bairro de Boa Viagem, na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, neste ato devidamente representada por seus representantes legais, nos termos de seu Estatuto Social ("Umburana de Cheiro"); BARAÚNAS XV ENERGÉTICA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.986.689/0001-97, com sede na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, n.º 2.589, sala 801, parte, Bairro de Boa Viagem, na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, neste ato devidamente representada por seus representantes legais, nos termos de seu Estatuto Social ("Baraúnas XV"); MORRO BRANCO II ENERGÉTICA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 35.040.621/0001-83, com sede na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, n.º 2.589, sala 801, parte, Bairro de Boa Viagem, na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, neste ato devidamente representada por seus representantes legais, nos termos de seu Estatuto Social ("Morro Branco II" e, em conjunto com Serra do Fogo, Serra do Vento, Umburana de Cheiro e Baraúnas XV, as "SPEs de BI"). CONSIDERANDO QUE: a) as Partes são titulares de parques geradores de energia de fonte eólica já implantados e em operação na porção oeste do Estado da Bahia, nas Cidades de Sento Sé e Sobradinho; b)Serra do Fogo, Serra do Vento e Umburana de Cheiro ("Titulares") constituíram e são as titulares de um sistema transmissão de 500kV composto (i) pela subestação elevadora - SE Arizona 34,5/500kV, esta composta por seu transformador elevador de 34,5kV/500kV, de 360 MVA, pátio de 500kV e suas edificações de suporte para comando, controle, supervisão, operação e manutenção; (ii) pela linha de transmissão - LT Arizona x Sobradinho 500kV; e (iii) pela conexão em 500kV (Bay) na SE Sobradinho ("Sistema 500kV"); c) Serra do Fogo, Serra do Vento e Umburana de Cheiro locaram imóveis a terceiros com o propósito de permitir a passagem de linhas e a instalação de estruturas de transmissão, ou para servirem de estradas de acesso pertinentes ("Imóveis da Linha de Transmissão"); d) todas as Partes fazem uso conjunto do Sistema 500KV e dos Imóveis da Linha de Transmissão ("Ativos"); e) os Ativos são e continuarão sendo de titularidade exclusiva da Serra do Fogo, da Serra do Vento e da Umburana de Cheiro, porém o uso dos Ativos é e continuará sendo compartilhado com as demais Consorciadas; e f) as Consorciadas desejam regar o uso e o compartilhamento das despesas de operação e manutenção dos Ativos, celebrando o presente consórcio com tal propósito; As Partes têm entre si justo e contratado o presente Contrato de Constituição de Consórcio ("Contrato"), de acordo com as cláusulas, termos e condições a seguir. Designação, Objeto e Vigência. Designação. Pelo presente Contrato, as Partes constituem, na forma da legislação brasileira em vigor, particularmente os artigos 278 e 279 da Lei das S.A., consórcio sob a denominação de CONSÓRCIO SISTEMA500KV, o qual não terá personalidade jurídica própria ("Consórcio"). Sede. O Consórcio tem sede e foro na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 2.589, sala 801, Edf. Empresarial Alexandre Castro e Silva, Bairro de Boa Viagem, CEP 51020-031. Objeto. O objeto do Consórcio é a reunião de esforços, experiências, bens e recursos financeiros, humanos e técnicos das Consorciadas para operacionalizar o uso conjunto e o compartilhamento dos gastos relacionados à operação e à manutenção dos Ativos, o que será regido pelas disposições ora encartadas e pelo Acordo de Compartilhamento de Uso, Operação e Manutenção de Ativos que constitui o Anexo Único do presente instrumento ("Acordo de Compartilhamento"). Duração e Vigência. O Consórcio passa a existir e vincula as Partes desde a data da assinatura do presente instrumento e permanecerá vigente pelo prazo de 30 (trinta) anos. Participação das Consorciadas Participação das Consorciadas. A participação de cada Parte no Consórcio será proporcional à potência instalada em MW (megawatt) dos seus empreendimentos, conforme dados disponibilizados pela Aneel, de modo que a distribuição das participações será calculada de acordo com a seguinte fórmula:
$$\text{Potência Consorciada Part (\%)} = \frac{\text{Potência Total. Onde: Part (\%)} = \text{percentual de participação da Consorciada; Potência Consorciada} = \text{potência instalada do empreendimento da Consorciada, conforme dados da Aneel;}}{\text{Potência Total}} \times 100$$
 Potência Total = soma da potência instalada de todos os empreendimentos que integram o Consócio, conforme dados da Aneel. Alterações. Eventuais alterações nas potências dos empreendimentos das Partes, ou em caso de conexão de novos empreendimentos ao Sistema 500KV, deverão observar as regras previstas no Acordo de Compartilhamento e ser refletidas neste Consórcio, mediante aditamento ao presente instrumento. Aplicações e Limitações. A regra de rateio estabelecida na Cláusula 2.1 se aplicam à alocação/divisão dos gastos do Consórcio, conforme indicado no Acordo de Compartilhamento. Liderança, Representação e Administração do Consórcio. Liderança e Representação. As Partes nomeiam e constituem, de forma exclusiva, irrevogável e irretirável, a Serra do Vento como líder do Consórcio ("Consorciada Líder"), com poderes específicos e suficientes para representar o Consórcio, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, podendo, para tanto, designar um procurador com poderes de representação. A representação do Consórcio pela Consorciada Líder será gratuita, porém as despesas do Consórcio, notadamente as relacionadas à operação e manutenção dosAtivos, mas também quaisquer outras, como, por exemplo, com atos societários, registros, auditorias, fiscalizações, autuações, contratações de defesa e demais despesas necessárias ao regular funcionamento do Consórcio, deverão ser rateadas entre as Partes de acordo com as respectivas participações, conforme regras previstas no Acordo de Compartilhamento. Administração. O Consórcio será administrado de acordo com as regras e preceitos estabelecidos no Acordo de Compartilhamento, cujas disposições, para todos os efeitos, integram e fazem parte do presente Contrato, sobrepondo-se a ele em caso de contradição e regendo a matéria supletivamente em caso de omissão. Contribuições e Demais Obrigações das Partes. Contribuições. A Consorciada Líder, como representante do Consórcio, contrairá obrigações em nome próprio e realizará os pagamentos necessários ao desempenho das atividades, ficando as demais obrigadas a reembolsá-la na proporção de suas participações no Consórcio, conforme previsto no Acordo de Compartilhamento. A Consorciada Líder apropriará como gasto tão-somente as parcelas que lhe couberem, de forma proporcional à potência de seu empreendimento, tal como previsto no item 2.1 acima, assim como procederão de forma idêntica as demais Consorciadas. A Consorciada Líder contabilizará as parcelas a serem reembolsadas pelas demais Consorciadas como direitos de créditos a recuperar. Demais Obrigações e Responsabilidades. As obrigações deverão ser assumidas pelas Consorciadas nos estritos termos deste Consórcio e do Acordo de Compartilhamento, sem solidariedade entre elas. Como não percebe qualquer remuneração por isso, a Consorciada Líder não será responsabilizada por qualquer vício na operação ou na manutenção dos Ativos, a menos que tenha procedido com dolo ou culpa grave. Caso, porém, venha a ocorrer mudança no controle final da Consorciada Líder, a responsabilidade prevista no item 4.5.1 acima passará a ser ampla, e não mais apenas em casos de dolo ou culpa grave. Nenhuma das Partes poderá assumir ou criar, em nome de outra, quaisquer obrigações, ressaltados os casos expressamente previstos neste Contrato. Obrigações Contábeis e Tributárias. Obrigações Contábeis. Sem prejuízo das disposições contidas nos itens 4.3 e 4.4, cada Consorciada será responsável por manter seus próprios registros contábeis das operações do Consórcio e manter a contabilidade das operações previstas neste Contrato de acordo com a Lei Aplicável, incluindo, sem se limitar, as regras dispostas no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE e do Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico – MCPSE. As Consorciadas deverão lançar em suas respectivas contabilidades os valores ativos e passivos, relativamente às respectivas participações no Consórcio, apurando os resultados em conjunto com as demais operações sociais. A Consorciada Líder deverá manter registro contábil das operações do consórcio por meio de escrituração segregada na sua contabilidade, em contas ou subcontas distintas, ou mediante a escrituração de livros contábeis próprios, devidamente registrados para este fim. Obrigações Tributárias. Cada Consorciada cumprirá o disposto nas legislações tributárias municipal, estadual e federal, no que se refiram ao cumprimento das obrigações acessórias e principais correspondentes aos tributos devidos. Forma de Deliberação das Consorciadas. Deliberações. As deliberações quanto aos assuntos de interesse do Consórcio serão tomadas na forma estabelecida no Acordo de Compartilhamento. Compliance e Anticorrupção. Compliance e Anticorrupção. Cada Parte declara conhecer as leis anticorrupção e cada Parte se compromete, com relação a este Contrato, a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores. Proteção de Dados. Proteção de Dados. Quaisquer dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis a que quaisquer das Partes tiverem acesso deverão ser tratados nos termos da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD"), sendo as Partes responsáveis pelo tratamento de tais dados, devendo atuar em conformidade e em cumprimento com a lei aplicável, em especial a LGPD. Resolução de Disputas. Resolução de Disputas. Em caso de descumprimento ou controvérsia surgida entre as Partes, deverão todas elas adotar a sistemática de solução amigável prevista no Acordo de Compartilhamento. Foro. Caso a sistemática prevista no item precedente não dê solução satisfatória, não sendo caso de aplicação da regra disposta no item 8.3 do Acordo de Compartilhamento, qualquer das Partes poderá socorrer-se do Poder Judiciário para as medidas que entender pertinentes, ficando desde já eleito o foro da Comarca do Recife, no Estado de Pernambuco, como competente para tanto, se a demanda não versar sobre posse ou propriedade. Disposições Gerais. Omissões. O presente Contrato é complementar ao Acordo de Compartilhamento, de modo que os casos omissos deverão ser tratados de acordo com as regras estabelecidas no Acordo de Compartilhamento, cujas disposições integram o presente Contrato para todos os efeitos. Conflitos. Havendo qualquer conflito de interpretação e/ou disposição entre o acordado neste instrumento e o disposto no Acordo de Compartilhamento, prevalecerá sempre o firmado neste último. Confidencialidade. As Partes se obrigam a não divulgar as informações recebidas da outra Parte sob a chancela de informação confidencial ("Informação Confidencial"), a menos que a informação, comprovadamente, já seja do seu conhecimento ou venha a ser-lhe divulgada por terceiro e essa divulgação por terceiro não represente um descumprimento de dever confidencialidade. Toda e qualquer Informação Confidencial somente poderá ser divulgada com o expresso consentimento da Parte que a divulgou, sendo, entretanto, admitido que cada uma das Partes revele o conteúdo de qualquer Informação Confidencial nas seguintes hipóteses: (i) aos seus respectivos empregados, prepostos ou assessores, assegurando-se de que tais empregados, prepostos ou assessores externos observarão o mesmo compromisso de confidencialidade ora pactuado; (ii) casos em que as informações tenham se tornado de domínio público sem quebra do compromisso de confidencialidade; (iii) casos em que a divulgação das informações seja necessária para: (a) o exercício de direitos, (b) cumprimento da lei ou exigência de autoridade pública, (c) obtenção de financiamento, ou (d) alienação total ou parcial de ativos conectados aos Ativos. Avisos. Qualquer aviso ou comunicação de uma Parte à outra a respeito deste Contrato, de sua execução ou em relação a qualquer dos Ativos de uso compartilhado será feita por escrito e será suficientemente entregue ou enviada por correio registrado, por serviços de entrega rápida, ou transmitidos por e-mail, conforme previsto abaixo: se para as SPEs de BE: Em atenção de: Adelson Ferraz. Endereço: Av. Engenheiro Domingos Ferreiras, 2589, 8º andar, Boa Viagem, Recife/PE Tel: (81) 2137-7000 E-mail: adelson.ferraz@brennandenergia.com.br. se para as SPEs de BI: Em atenção de: Valfrido Bezerra. Endereço: Av. Engenheiro Domingos Ferreiras, 2589, 8º andar, Boa Viagem, Recife/PE Tel: (81) 2137-7000 E-mail: valfrido.bezerra@brennandenergia.com.br. Nenhuma das Partes poderá alegar desconhecimento ou não recebimento de qualquer comunicação que tenha sido dirigida e endereçada na forma prevista na cláusula 10.4 acima, se, tendo mudado de endereço, não notificou a outra de tal circunstância e do novo endereço. Qualquer alteração aos dados acima deverá ser imediatamente comunicada, por escrito, às demais Partes, sendo que as correspondências dirigidas conforme os dados acima produzirão todos os efeitos contratuais enquanto a alteração aos dados não for devidamente comunicada às demais Partes. Não Violação. As Partes garantem que o presente Contrato não viola quaisquer obrigações por elas assumidas perante terceiros. Sucessão. Este Contrato obriga as Partes por si e seus herdeiros e/ou sucessores e/ou cessionários a qualquer título. Alteração. Qualquer alteração ou modificação a este Contrato só poderá ser feita ou obrigará as Partes que formalizarem e assinarem o aditivo veiculando tal alteração ou modificação. Renúncias. O fato de qualquer Parte deixar de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento do disposto neste Contrato ou deixar de exercer algum direito por ele outorgado, não significará renúncia a qualquer de suas disposições ou tampouco afetará sua validade ou direito, no todo ou em parte, assegurado a qualquer Parte exigir, posteriormente, o cumprimento de toda e qualquer das presentes disposições. Validade, Legalidade e Eficácia. Se, por qualquer razão, qualquer disposição deste Contrato vier a ser considerada nula, inválida, inexecutível ou ininterpretável pelo Poder Judiciário, tal nulidade, invalidez, impossibilidade de execução ou impossibilidade de interpretação não deverá invalidar as demais disposições ora previstas, de modo que as Partes deverão manter negociações de boa-fé visando a substituir o presente ou a disposição nula, inválida, inexecutível ou não passível de interpretação, de forma que, dentro do possível e do razoável, atinjam as mesmas finalidades e os mesmos efeitos econômicos tencionados pelas partes, buscando sempre alternativas e instrumentos negociais que preservem o fim aqui colimado. Cessão. Os direitos e obrigações das Partes decorrentes deste Contrato não poderão ser transferidos nem cedidos a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento escrito das demais Partes. Compensação. Quando as Partes forem, ao mesmo tempo, credoras e devedoras uma da outra, as obrigações poderão ser compensadas. Assinatura Digital. As partes declaram que aceitam e concordam que o presente instrumento seja assinado eletronicamente, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, e assim reconhecem todos os seus termos como válidos e integralmente vinculativos entre as partes. E, por estarem, assim, justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento de forma eletrônica, podendo ser dispensada a assinatura de testemunhas, na forma do Artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil. Para todos os fins de Direito, a despeito das datas e locais em que apostas as firmas digitais, considera-se assinado o presente instrumento na data e local adiante indicados. ARQUIVAMENTO – Constituição arquivada na JUCEPE sob o nº 26500112578, em 05.06.2026, podendo ser verificada em https://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx. Chancela: 8077600027645. Ricardo Jerônimo Pereira Régio Júnior e Pedro Pontual Marletti, Diretores da Baraúnas IV Energética S.A., Baraúnas XV Energética S.A., Serra do Fogo Energética S.A., Serra do Vento Energética S.A., Umburana de Cheiro Energética S.A., Baraúnas XV Energética S.A., e Morro Branco II Energética S.A.



Documento assinado e certificado digitalmente no dia 12/08/2025 conforme **MP nº 2.200-2**
A autenticidade pode ser conferida ao lado



Conteúdo produzido pelo [Jornal Diário da Manhã pe](#)
A autenticidade deste documento pode ser comprovada pelo QR code ao lado